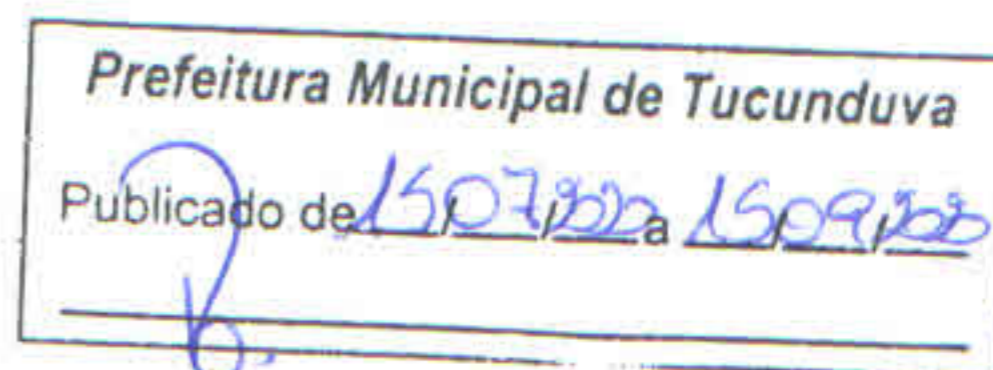




TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul



## DECRETO Nº 557, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Art. 15, Art. 17, Art. 37 e o Art. 48 do Decreto Municipal nº 531, de 12 de maio de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que específica, revoga os Decretos nº521, de 16 de abril de 2020, nº 525, de 27 de abril de 2020, nº 526, de 29 de abril de 2020 e o nº 527, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240/2020 do Governo do Estado que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências" e o Decreto nº 55.309, de 14 de junho de 2020, que "Altera o Decreto nº 55.240".

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 do Decreto nº 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 15 De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, casas de festas, sede de bairros e congêneres e fica proibido os jogos coletivos de cartas e similares que necessitar compartilhamento de objetos em estabelecimentos comerciais como bares e afins, independentemente da aglomeração de pessoas.**

Art. 2º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 17 Até a data de 31 de julho de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais em todas as escolas, creches e pré-escolas públicas ou privadas, municipais, estaduais, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.**

**Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.**



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do Art. 37 e incluído o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 37 (...)**

§ 1º Os servidores que integram o grupo de risco, já dispensados do trabalho pelo Prefeito Municipal, que quiserem retomar suas atividades, poderão retornar ao trabalho, mediante assinatura de “termo de responsabilização”, desde que adotadas as medidas de prevenção ao COVID-19, de etiqueta de higienização e uso de EPI’s, já previstas neste Decreto.

§ 2º Os servidores que estiverem afastados por integrarem o grupo de risco, deverão permanecer em isolamento domiciliar, observando os seguintes cuidados: evitar visitas e aglomerações, não compartilhar objetos, lavar as mãos várias vezes ao dia com sabonete e água, ou usar álcool gel, principalmente depois de tossir ou espirrar, sair de casa apenas em situações emergenciais e ao sair de casa, sempre colocar máscara cirúrgica, sendo que no caso de descumprimento destas medidas poderá sofrer penalização administrativa prevista em Lei. Se apresentar sinais e sintomas de Síndrome Gripal deverão comunicar as Unidades de Saúde e Setor Competente.

Art. 4º Fica alterado o Art. 48 do Decreto 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 48 Este Decreto entra em vigor no dia 16 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020, revogando o Decreto nº 521, de 16 de abril de 2020, e, alterações posteriores.**

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto nº 531/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 15 DE JULHO DE 2020.

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos